



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2012  
PROCESSO Nº 05100.007647/2012-08**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TICS), COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, TREINAMENTO AOS USUÁRIOS E CONSULTORIA TÉCNICA PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS SIGEPE.GOV, VOLTADO AOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE PESSOAL CIVIL DA UNIÃO – SIPEC E DO SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO E INOVAÇÃO INSTITUCIONAL DO GOVERNO FEDERAL SIORG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, CONTRATANTE, E O CONSÓRCIO CONSTITUÍDO PELO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – (SERPRO) E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (DATAPREV), CONTRATADA

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, representada pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 326, de 12 de julho de 2010, publicada no D.O.U. de 13 de julho de 2010, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, Senhor VLADIMIR NEPOMUCENO, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 2.924.520, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 539.462.607-30, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 223, de 28 de fevereiro de 2012, publicada no D.O.U. de 29 de fevereiro de 2012, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado o Consórcio constituído pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), Empresa líder, Empresa Pública Federal, regida pela Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, e com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.791, de 10 de março de 2009, estabelecida no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI, portador da Carteira de Identidade nº 1.002.617.395, expedida pela SSP/RS e do



*José Ivanildo Dias Junior*  
Coordenador Geral de Consultoria  
Jurídica - DATAPREV  
OAB/PB - 11.934

CPF o nº 339.797.660-04, a seguir denominado SERPRO, e pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (DATAPREV), Empresa Pública Federal, regida pela Lei nº 6.125, de 04 de novembro de 1974, alterada pela MP nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.151, de 12 de abril de 2010, com sede no SAS, Quadra 1, Blocos E/F, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.422.253/0001-01, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor RODRIGO ORTIZ D'ÁVILA ASSUMPÇÃO, portador da Carteira de Identidade nº 9.706.309, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 105.508.858-03, doravante denominada DATAPREV, cujo contrato de constituição foi registrado sob o nº 49.208 perante a Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.820.236/0001-04, doravante denominadas simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o constante no processo registrado sob o nº 49.208 e em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 05100.007647/2012-08, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 19/2012, que trata da prestação de serviços de Desenvolvimento, Treinamento aos Usuários e Consultoria Técnica para a implantação do SIGEPE.gov e do Novo SIORG, que se regerá pelas disposições do caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a prestação dos serviços especializados de Tecnologia da Informação e Comunicação (TICs) pela CONTRATADA, compreendendo os serviços de desenvolvimento de software, o treinamento aos usuários e a consultoria técnica para a implantação do Sistema de Gestão de Pessoas – SIGEPE.gov que atenderá as unidades centrais e descentralizadas aos órgãos integrantes do SIPEC - Sistema de Pessoal Civil da União, assim como, o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – SIORG, sendo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão por meio da Secretaria de Gestão Pública, o Órgão Central desses sistemas, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e seus Anexos e da Proposta Comercial, que são partes integrantes deste Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato consistem em Desenvolvimento, Treinamento dos usuários e Consultoria para o desenvolvimento e suporte à implantação do SIGEPE.gov, e para o Novo SIORG.

### a-) Desenvolvimento de sistemas

Serviço que promove o desenvolvimento e manutenção de funcionalidades para o SIGEPE.gov e o Novo SIORG, em linguagens de programação ou ferramentas de Business Intelligence, contemplando as atividades de atendimento, documentação, levantamento de requisitos, análise e projeto (arquitetura), desenvolvimento/programação (implementação), testes, homologação e preparação para implantação, sendo que, para o controle das solicitação e atendimento dos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em perfeito funcionamento sistema eletrônico via web de gestão de demandas. O serviço de desenvolvimento será faturado em



PF – Pontos de Função, pelo tamanho funcional da solução desenvolvida, conforme o preço para cada linguagem.

#### **b-) Consultoria**

Serviço que objetiva a manutenção de uma equipe da CONTRATADA para dar suporte a CONTRATANTE, por meio de entrega de produtos, na especificação de requisitos, automação de processos, na entrega de documento de caráter técnico elaborado pela CONTRATADA, a pedido da CONTRATANTE, com o objetivo de apoiar a execução do SIGEPE.gov e Novo SIORG nos seus subprojetos e/ou decisões estratégicas. Contempla também o apoio ou orientação para a realização de atividades como: elaboração de projetos, pareceres ou especificações técnicas (hardware, software, computação pessoal, rede, etc.); definição de modelos tecnológicos; orientação técnica em aplicativos e/ou em assuntos técnicos relativos aos aplicativos sob responsabilidade da CONTRATADA; e orientação e direcionamento tecnológico. O atendimento é baseado em uma estrutura composta de pessoas, tecnologia, processos e domínio de conhecimento dos sistemas mantidos pela CONTRATADA. Não serão objeto de consultoria as atividades desempenhadas pela CONTRATADA, inerentes ao processo de desenvolvimento de software, já contempladas na métrica de ponto de função.

#### **c-) Treinamento e EAD**

O serviço de Treinamento e EAD objetiva capacitar servidores e usuários em conceitos, processos, e nos sistemas a serem desenvolvidos no Novo SIORG e no SIGEPE.gov pela CONTRATADA. A realização dos treinamentos pode ser presencial e/ou em ensino a distância (EAD), em acordo com a CONTRATANTE, com vistas à implantação dos novos sistemas, conforme demandas a serem realizadas. Serão providos, instrumentos de aut Capacitação, tais como simuladores, sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

#### **Características Específicas dos SERVIÇOS**

Os serviços que serão prestados pela CONTRATADA, para o desenvolvimento e implantação dos SIGEPE.gov e do Novo SIORG, são Desenvolvimento, Consultoria e Treinamento de usuários e EAD e possuem as características abaixo.

#### **Serviço de Desenvolvimento**

O serviço de Desenvolvimento é caracterizado pelo desenvolvimento de códigos de software desenvolvidos em linguagem de programação para produzir componentes e funcionalidades, ou sistemas e módulos, para o SIGEPE.gov e o Novo SIORG, visando atender as necessidades da CONTRATANTE. Os artefatos do desenvolvimento são os listados abaixo.

- Modelo de Dados (Modelo Entidade-Relacionamento, Dicionário de dados das bases de dados)

- Modelo de Funções - Diagrama de Atividades;
- Arquitetura de Software (Diagrama de Arquitetura de Software – diagramas UML);
- Modelo Visual e Interfaces Homem/Computador – Projeto das Interfaces Externas;
- Códigos fontes Scripts de Apurações Especiais Componentes de Software (bibliotecas, DLL, procedimentos de BD);
- Casos de Teste, ou Documento de Evidência de Testes;
- Documentação de Apoio.

### Serviço de Consultoria

O serviço de Consultoria é caracterizado pelas atividades de consultoria, apoio ou orientação para a realização de atividades como: elaboração de projetos, pareceres ou especificações técnicas (hardware, software, computação pessoal, rede, e outros); definição de modelos tecnológicos; orientação técnica em aplicativos ou em assuntos técnicos relativos aos aplicativos sob responsabilidade da CONTRATADA, atividades não cobertas pelo desenvolvimento e não remuneradas pelo Ponto de Função; serviços de documentação de sistemas, e orientação e direcionamento tecnológico.

Para a execução do serviço a CONTRATADA deverá apresentar os artefatos listados abaixo.

Enquadram no serviço de documentação de sistema, desde que solicitados pela CONTRATANTE:

- Construção de Manual de Usuário ou Manual Operativo de Sistema;
- Construção de Ajuda Online; e
- Construção de Documentação Técnica de módulos não desenvolvidos pela CONTRATADA.
- O serviço de documentação deve ser tratado como uma demanda a parte da demanda de desenvolvimento de funcionalidades dos sistemas.
- Artefatos da Consultoria
- Cronograma de atendimento da demanda com estimativa de esforço para cada atividade em homem/hora;
- Relatório com produtos gerados e quantidade de horas alocadas no atendimento da demanda.

### Consultoria para a Especificação de Requisitos e Documentação de Sistemas

O serviço de Especificação de Requisitos contempla as atividades de consultoria, apoio ou orientação para a realização de atividades como: elicitação de requisitos de negócios e software de projetos, compostos de Atas de Reunião, Documento de Visão de Sistema, Diagrama de Casos de Uso, Especificação de Caso de Uso, Especificação de Regras de Negócio, Especificação de Requisitos Não-Funcionais, Glossário. Para a execução do serviço o CONSÓRCIO SERPRO/DATAPREV deverá apresentar os artefatos listados abaixo.

Adicionalmente, também serão apresentados os artefatos, Plano do Projeto, Cronograma, e o Orçamento Técnico do Projeto, com as estimativas de Tamanho em PF e o esforço em HH para o desenvolvimento do Projeto.

- Artefatos da Consultoria da Especificação de Requisitos
- Cronograma de atendimento da demanda com estimativa de esforço para cada atividade em homem/hora;
- Orçamento Técnico da Demanda em HH com quantidade, valor e prazo de atendimento.
- Relatório com os produtos gerados e quantidade de horas alocadas no atendimento da demanda.
- Enquadram no serviço de documentação de sistema, desde que solicitados pela SEGEP/MP:
- Construção de Manual de Usuário ou Manual Operativo de Sistema;
- Construção de Ajuda Online; e
- Construção de Documentação Técnica de módulos não desenvolvidos pelo CONSÓRCIO SERPRO/DATAPREV.
- O serviço de documentação deve ser tratado como uma demanda a parte da demanda de desenvolvimento de funcionalidades dos sistemas.

### **Consultoria para o Mapeamento de Processos**

O serviço de Mapeamento e Modelagem de Processos contempla as atividades de consultoria, apoio ou orientação para a realização de atividades como: diagrama de processos, detalhamento do diagrama, entradas e saídas do processo, participantes do processo, descrição do processo pelas atividades, artefatos vinculados ao processo.

Adicionalmente, também serão apresentados os artefatos, Plano do Projeto, Cronograma e o Orçamento Técnico do Projeto, com as estimativas de Tamanho em PF e o esforço em HH para o desenvolvimento do Projeto.

- Artefatos Consultoria do Mapeamento de Processos
- Cronograma de atendimento da demanda com estimativa de esforço para cada atividade em homem/hora;
- Orçamento Técnico da Demanda em HH com quantidade, valor e prazo de atendimento.
- Relatório com produtos gerados e quantidade de horas alocadas no atendimento da demanda.

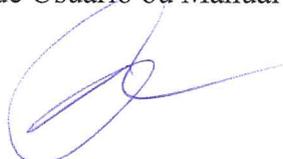
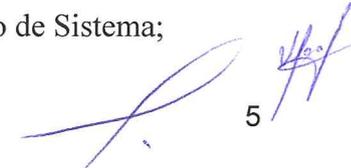
### **Consultoria Técnica**

O serviço de Consultoria Técnica contempla as atividades de consultoria, apoio ou orientação para a realização de atividades como: elaboração de projetos, pareceres ou especificações técnicas (hardware, software, computação pessoal, rede, etc.); definição de modelos tecnológicos; orientação técnica em aplicativos e/ou em assuntos técnicos relativos aos aplicativos sob responsabilidade da CONTRATADA, atividades não cobertas pelo desenvolvimento e não remuneradas pelo Ponto de Função; serviços de documentação de sistemas; e orientação e direcionamento tecnológico. Para a execução do serviço a CONTRATADA deverá apresentar os artefatos listados abaixo.

Enquadram no serviço de documentação de sistema, desde que solicitados pela CONTRATANTE:

- Construção de Manual de Usuário ou Manual Operativo de Sistema;



   5

- Construção de Ajuda Online; e
- Construção de Documentação Técnica de módulos não desenvolvidos pela CONTRATADA.
- O serviço de documentação deve ser tratado como uma demanda a parte da demanda de desenvolvimento de funcionalidades dos sistemas.
- Artefatos Consultoria Técnica Especializada
- Cronograma de atendimento da demanda com estimativa de esforço para cada atividade em homem/hora;
- Relatório com produtos gerados e quantidade de horas alocadas no atendimento da demanda.

### **Consultoria para Gestão**

O serviço de Consultoria para Gestão do SIGEPE.gov contempla as atividades de consultoria para a Gestão, apoio ou orientação para a realização de atividades como: elaboração e estruturação de projetos, relatórios, acompanhamentos de projetos, avaliação de desempenho e resultados, análise de custo e benefícios, viabilidade técnica e financeira. Definição de modelos tecnológicos e ferramentas de acompanhamento e gestão de projetos; orientação técnica em aplicativos e/ou em assuntos técnicos de gestão relativos as técnicas e ferramentas sob responsabilidade da CONTRATADA.

- Artefatos da Consultoria para Gestão
- Cronograma de atendimento da demanda com estimativa de esforço para cada atividade em homem/hora;
- Relatório com produtos gerados e quantidade de horas alocadas no atendimento da demanda.

### **Treinamento de Usuários e EAD**

O serviço de Treinamento de Usuários e EAD objetiva capacitar servidores e usuários em conceitos, processos e sistemas da CONTRATANTE e cursos disponíveis no catálogo da CONTRATADA.

Os serviços fornecidos pela CONTRATADA são:

Treinamento Presencial que consiste no fornecimento de hora disponível de instrutor do quadro técnico da CONTRATADA. Os treinamentos que necessitarem de deslocamento do instrutor para a sede diferente de sua origem ocorrerão com custos por conta da CONTRATANTE sob sua expressa autorização. A logística para a realização do treinamento presencial é de responsabilidade da CONTRATANTE. A capacidade de execução de turmas é limitada em 10 (dez) turmas mês.

Construção de Curso que consiste no domínio de conhecimento de determinado tema e na transformação desse conhecimento em conteúdo didático a ser ministrado em treinamento. Para a modalidade presencial, os produtos desse serviço são a elaboração de slides que serão apresentados, bem como a construção de modelo de apostila de alunos para acompanhamento das aulas.

Adequação de curso a modalidade de EAD, que consiste na adaptação de textos desenvolvidos à metodologia, didática, recursos e estruturação próprios do ensino à distância. Criação de ilustrações, programação Web, programação visual, captura de telas e criação de ambientes simulados de navegação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTIMATIVA DE CUSTO

A seguir são apresentados os itens faturáveis de negócios para o SIGEPE.gov e Novo SIORG.

#### Desenvolvimento

O item faturável de Desenvolvimento é o PF – Ponto de Função de acordo com a tecnologia de desenvolvimento. Para esse Contrato foram considerados as tecnologias e PF conforme abaixo.

- Ponto de Função JAVA no valor de R\$ 1.112,48 por PF produzido;
- Ponto de Função Natural no valor de R\$ 834,36 por PF produzido;
- Ponto de Função DW no valor de R\$ 2.503,08 por PF produzido.

Por necessidade tecnológica ou de negócios, em comum acordo entre as partes e respeitando os volumes de PF estimados, outras linguagens poderão ser adicionadas ao Contrato.

#### Consultoria

O item faturável de Consultoria é o HH – Homem Hora de Consultoria. Para este Contrato foram considerados os abaixo.

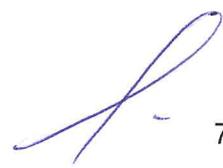
- Homem Hora de Consultoria para Especificação de Requisitos e Documentação de Sistemas no valor de R\$ 170,25;
- Homem Hora de Consultoria para Mapeamento de Processos no valor de R\$ 287,26;
- Homem Hora de Consultoria para Avaliações Consultoria Especializada no valor de R\$ 287,26;
- Homem Hora de Consultoria para Consultorias para Gestão do SIGEPE.gov no valor de R\$ 287,26;

#### Treinamento de Usuários e EAD

O item faturável de Treinamento é o HH – Homem Hora de Treinamento. Para esse Contrato foi considerado o abaixo.

- Homem Hora de Treinamento no valor de R\$ 287,26



    7



## CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA assegura a qualidade de execução dos serviços na forma e prazos acordados com a CONTRATANTE, conforme definido no Anexo II deste Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato se iniciarão imediatamente após a assinatura do Contrato e poderão ser realizados nas dependências da CONTRATADA e da CONTRATANTE, ou onde a CONTRATANTE indicar ser necessário, sendo, nesse último caso, os custos de deslocamento, se houver negociado entre as partes.

Nos itens abaixo as localidades do SERPRO, da DATAPREV e da CONTRATANTE onde os serviços poderão ser realizados.

Nas unidades do Serpro

### a) SERPRO - Regional Brasília

CNPJ: 33.683.111/0002-80

Inscrição Estadual/Municipal: 07334743/002-94

Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Avenida L2 Norte, SGAN 601, Módulo G, Brasília - DF

CEP: 70.830-900

Telefone: (61) 2105-9000

Fax: (61) 2105-9806

### b) SERPRO - Regional Belém

CNPJ: 33.683.111/0003-60

Inscrição Municipal: 025.938-8

Av. Perimetral da Ciência, 2.010, Terra Firme, Belém - PA

CEP - 66077-530

Telefone: (91) 4008-1777

### c) SERPRO - Regional Fortaleza

CNPJ: 33.683.111/0004-41

Inscrição Estadual: 06008272-0

Inscrição Municipal: 016155-1

Endereço: Av. Pontes Vieira, 832, São João do Tauape, Fortaleza – CE

CEP: 60.130-240

Telefone: (85) 4008-800

Fax: (85) 4008-902

### d) SERPRO - Regional Recife

CNPJ: 33.683.111/0005-22

Inscrição Estadual: Isento

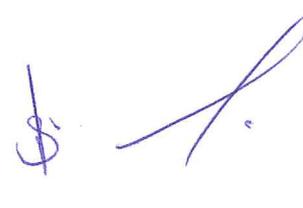
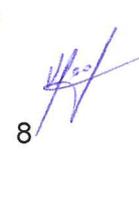
Inscrição Municipal: 006.632.0

Av. Parnamirim, 295, Parnamirim Recife - PE

CEP: 52060-901

Telefone: (81) 2126-4000



   8



**e) SERPRO - Regional Salvador**

CNPJ: 33.683.111/0006-03

Inscrição Estadual: 70.651.725

Inscrição Municipal: 000.555/001-77

Av. Luiz Vianna Filho, 2.355, Paralela Salvador - BA

CEP: 41130-530

Telefone: (71) 2102-800

**f) SERPRO - Regional Belo Horizonte**

CNPJ: 33.683.111/0007-94

Inscrição Estadual: 0628118770051

Inscrição Municipal: 305.698/001-3

Av. José Cândido da Silveira, 1.200, Cidade Nova, Belo Horizonte - MG CEP: 31170-000

Telefone: (31) 3311-6200

**g) SERPRO - Regional Rio de Janeiro**

CNPJ: 33.683.111/0008-75

Inscrição Estadual: 10.004.799

Inscrição Municipal: 00.940.895

Rua Pacheco Leão, 1.235 Fundos, Jardim Botânico Rio de Janeiro - RJ

CEP: 22460-905

Telefone: (21) 2159-3300

**h) SERPRO - Regional São Paulo**

CNPJ: 33.683.111/0009-56

Inscrição Estadual: 111.445.700.110

Inscrição Municipal: 8.242.433-0

Rua Olívia Guedes Penteado, 941, Socorro, São Paulo (SP)

CEP: 04766-900

Telefone: (11) 2173-1322

**i) SERPRO - Regional Curitiba**

CNPJ: 33.683.111/0010-90

Inscrição Estadual: Isento

Inscrição Municipal: 00.105.663-1

Rua Carlos Pioli, 133, Bom Retiro Curitiba - PR

CEP: 80520-170

Telefone: (41) 3313-8282

**j) SERPRO - Escritório de Florianópolis**

CNPJ: 33.683.111/0019-28

Inscrição estadual: isento

Inscrição municipal: 020278-9

Rodovia José Carlos Daux (SC 401) Km 01, nº 600,

Edifício ALFAMA, 2º andar, Parque Tecnológico ALFA, Bairro João Paulo, Florianópolis - SC

CEP: 88030-000

Telefone: (48) 3231-8800





**k) SERPRO - Regional Porto Alegre**

CNPJ: 33.683.111/0011-70

Inscrição estadual: isento

Inscrição municipal: 024162-2-0

Av. Augusto de Carvalho, 1.133, Praia de Belas Porto Alegre/RS

CEP: 90010-390

Telefone: (51) 2129-1200

Nas unidades da DATAPREV

**a) Unidade de Desenvolvimento de Software Ceará (UDCE)**

CNPJ: 42.422.253/0007-99

Inscrição Estadual: 06300065-2

Inscrição Municipal: 16186-1

Av. Santos Dumont, nº 3060 3º e 8º Andar Aldeota Fortaleza/CE

CEP: 60150-161

Telefone (85) 3521-1800/36

**b) Unidade de Desenvolvimento de Software Paraíba (UDPB)**

CNPJ: 42.422.253/0037-04

Inscrição Estadual: Não tem

Inscrição Municipal: 31.443-9

Av. Getúlio Vargas, 47 6º ao 9º andares Centro João Pessoa/PB

CEP: 58013-240

Telefone: (83) 3041-5200 - Fax: +55(83)3241-1518

**c) Unidade de Desenvolvimento de Software Rio de Janeiro (UDRJ)**

CNPJ: 42.422.253/0002-84

Inscrição Estadual: Não tem

Inscrição Municipal: 0.057.067-2

Rua Professor Álvaro Rodrigues, 460 Botafogo – Rio de Janeiro/RJ

CEP: 22280-040

Telefone: 21. 3578-7000 - Fax: +55 (21) 3578-7015

**d) Unidade de Desenvolvimento de Software Santa Catarina (UDSC)**

CNPJ: 42.422.253/0017-60

Inscrição Estadual: Não tem

Inscrição Municipal: 003.873-3

Rua Padre Roma, 409 Centro Florianópolis/SC

CEP: 88010-090

Telefone: 48. 3211-3900 - Fax: +55 (48) 3211-3961

**e) Unidade de Desenvolvimento de Software Livre (UDSL)**

CNPJ: 42.422.253/0014-18

Inscrição Estadual: 07328443/002-79 chamado de cadastro fiscal

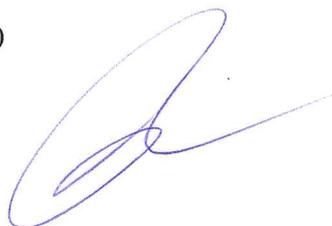
Inscrição Municipal: Não tem

SAS Quadra: 1 Bloco: E Brasília/DF

CEP: 70070-931

Telefone: 61. 3262-7100





**f) DATAPREV – SEDE Brasília**

CNPJ: 42.422.253/0001-01

Inscrição Estadual: 07328443/001-98 chamado de cadastro fiscal

Inscrição Municipal: Não tem

SAS Quadra: 1 Bloco: E Brasília/DF

CEP: 70070-931

Telefone: 61. 3262-7100

**g) DATAPREV – Filial Álvaro Rodrigues**

CNPJ: 42.422.253/0002-84

Inscrição Estadual: 0.057.067-2

Inscrição Municipal: Não tem

Rua Professor Álvaro Rodrigues, 46 Botafogo Rio de Janeiro/RJ CEP: 22280-040 Tel.: 21. 3578-7000

CEP: 22280-040

Telefone: 21. 3578-7000

**h) DATAPREV – Filial Cosme Velho**

CNPJ: 42.422.253/0027-32

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal: 0192043-0

Rua Cosme Velho, 6 Cosme Velho Rio de Janeiro/RJ

CEP: 22241-090

Tel.: 21. 3509-6100

**i) DATAPREV – Unidade Regional Bahia**

CNPJ: 42.422.253/0006-08

Inscrição Estadual: 008.666/001-66

Inscrição Municipal: 6311-9-00

Rua José Gonçalves, s/nº, 4º e 6ª Andares - Edifício Otacílio Gualberto, Praça da Sé, Salvador/BA

CEP: 40020-290

Tel.: 71 3797-7600

**j) DATAPREV – Unidade Regional Rio Grande do Norte**

CNPJ: 42.422.253/0035-42

Inscrição Estadual: 113.562-7

Inscrição Municipal: 6209-1-00

Rua Apodi, 2.150 - 4º andar - Tirol – Natal/RN.

CEP: 59020-130

Tel.: 84 3216-5070

Nas Unidades da CONTRATANTE

Nas unidades da CONTRATANTE no Ministério do Planejamento e de suas secretarias e departamentos em Brasília, Distrito Federal.



## CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – ISSQN NA FONTE

A retenção na fonte do ISSQN será executada pelo MP quando este for nomeado substituto tributário do município onde ocorrerá a prestação do serviço. Em situações em que não haja essa nomeação, por meio de instrumento legal, o Consórcio deverá apresentar o comprovante do recolhimento mencionado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS E INSTALAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá disponibilizar, para execução dos serviços, todos os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto.

### Recursos Materiais

Os recursos materiais inerentes a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, incluindo hardware, software, licenças de uso, ambientes de trabalho, serão providos integralmente pela CONTRATADA, contemplando mecanismos que facilitem a comunicação a distância entre os integrantes das equipes lotadas em localidades diferentes. Também deverão ser disponibilizados ambientes de homologação e treinamento.

#### Quantidade:

A quantidade dos recursos deverá ser compatível com a equipe a ser alocada ao projeto pela CONTRATADA.

#### Disponibilidade:

A disponibilidade dos recursos perdurará durante toda a duração do Contrato.

### Recursos Humanos

Os recursos humanos alocados pela CONTRATADA para a execução dos serviços possuem a qualificação necessária e perfil compatível com as características e a complexidade dos serviços a serem prestados, de forma a atender o nível de qualidade e performance previstos no SLA, devendo receber treinamento e reciclagem, sempre que necessário, com o objetivo de garantir a plena execução dos mesmos, evitando-se a rotatividade nas equipes ao longo de todo o projeto.

#### Formação

A formação dos recursos humanos será compatível com as atividades e perfis previstos na Engenharia de Software.

### Atribuições

Compatível com as atividades a serem desempenhadas em cada etapa do projeto, conforme plano de trabalho a ser pactuado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

A CONTRATANTE deverá designar equipe técnica e gerencial alocada em regime de exclusividade ao projeto, com o objetivo de exercer o acompanhamento de todas as etapas do projeto, bem como suprir as definições de negócio, requisitos, homologações e validação de definições técnicas.

### CLÁUSULA OITAVA – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1) A CONTRATANTE deverá repassar à CONTRATADA, previamente à execução dos serviços, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos.
- 2) Para os serviços de apoio técnico à modelagem e especificação de soluções, a CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as facilidades para o levantamento de dados e elaboração dos projetos.
- 3) Para o desenvolvimento dos trabalhos, a CONTRATANTE deverá tornar disponíveis as informações pertinentes.
- 4) Os trabalhos, quando realizados em algum Órgão Público externo a CONTRATANTE, deverão ser realizados nos horários estipulados pela equipe interveniente daquele Órgão.
- 5) Os trabalhos deverão ser executados e gerenciados por uma equipe constituída por técnicos da CONTRATADA e representante da CONTRATANTE.
- 6) Serão realizadas avaliações mensais dos resultados alcançados e metas definidas.
- 7) Alterações de metas ou programação oriundas da CONTRATANTE serão informadas e negociadas com a CONTRATADA.
- 8) A metodologia de desenvolvimento de software a ser utilizada será o Processo SERPRO de desenvolvimento de Soluções - PSDS. A metodologia poderá ser alterada durante a execução do Contrato, conforme a conveniência da CONTRATANTE e em comum acordo com a CONTRATADA.

### CLÁUSULA NONA – ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS E DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Para alcançar os objetivos deste Contrato, a CONTRATADA irá disponibilizar profissionais com capacidade, experiência e qualificação visando garantir boa qualidade nos trabalhos a serem desenvolvidos.

#### Requisitos de Capacidade e Experiência

Id	Papel	Experiência
1	Analista de Negócio	Experiência mínima de 1 ano
2	Analista de Processo	Experiência mínima de 1 ano
3	Analista de Requisitos	Experiência mínima de 3 anos

4	Arquiteto de Software	Experiência mínima de 3 anos
5	Administrador de Dados	Experiência mínima de 3 anos
6	Implementador	Experiência mínima de 1 ano
7	Testador	Experiência mínima de 2 anos
8	Treinador	Experiência mínima de 1 ano

**Requisitos de Qualificação das Equipes Técnicas**

Id	Papel	Formação
1	Analista de Negócio	Conhecimentos nas áreas relacionadas a recursos humanos e estruturas organizacionais
2	Analista de Processo	Conhecimentos na área de modelagem e automação de processos utilizando BPMN.
3	Analista de Requisitos	Conhecimento na área de elicitação, documentação UML e prototipação de sistemas.
4	Arquiteto de Software	Sólidos conhecimentos em Java, SOA e no framework a ser utilizado pela aplicação
5	Administrador de Dados	Sólidos conhecimentos em modelagem relacional e dimensional de dados
6	Implementador	Conhecimento em programação Java
7	Testador	Conhecimento em projeção e automação de testes funcionais e não funcionais
8	Treinador	Conhecimentos sobre didática de ensino e sobre as áreas de recursos humanos e estruturas organizacionais

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 1) Providenciar os recursos materiais inerentes à prestação dos seus serviços, incluindo hardware, software, licenças de uso, ambientes de trabalho, contemplando mecanismos que facilitem a comunicação à distância entre os integrantes das equipes lotadas em localidades diferentes. Também deverão ser disponibilizados ambientes de homologação e treinamento.
- 2) Disponibilizar os recursos humanos com a qualificação necessária e perfil compatível com as características e a complexidade dos serviços a serem prestados, de forma a que se cumpra o nível de qualidade e performance previstas no SLA, devendo receber treinamento e reciclagem, sempre que necessário, com o objetivo de garantir a plena execução dos mesmos, evitando-se a rotatividade nas equipes ao longo de todo o projeto.
- 3) Manter uma equipe de projeto centralizada para a gestão dos aspectos transversais do desenvolvimento de software, como: modelagem de base de dados, arquitetura, segurança e teste de integração, a fim de garantir a integridade das bases de dados, a reutilização de componentes, a padronização do sistema e a segurança, bem como estabelecer a coordenação dos trabalhos a serem desenvolvidos por equipes descentralizadas, quando for o caso.

- 4) Disponibilizar ferramenta web para a gestão de demandas, a ser acessado tanto pela CONTRATANTE como pela CONTRATADA, bem como para a base de erros encontrados nas aplicações.
- 5) Elaborar planejamento, a ser submetido à CONTRATANTE, dos projetos e das demandas com entregas totais ou parciais de no máximo 3 meses, identificando as especificações técnicas.
- 6) Elaborar e apresentar a CONTRATANTE, a cada 3 meses, relatórios sobre o andamento dos projetos;
- 7) Providenciar entregas intermediárias para as demandas cuja previsão de entrega final ultrapasse 3 meses. As entregas intermediárias deverão ser identificadas e acordadas quando do início da demanda. A CONTRATADA também deverá demonstrar o esforço utilizado para as entregas intermediárias a fim de providenciar seus faturamentos.
- 8) Realizar o levantamento, e descrevê-lo na documentação prevista na metodologia de desenvolvimento de software, dos requisitos e das regras de negócio relacionados aos produtos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA.
- 9) Manter atualizada a documentação dos sistemas, em particular o seu projeto lógico e físico, encaminhando essas informações a CONTRATANTE, sempre que solicitado;
- 10) Analisar, projetar e implementar soluções tecnológicas aderentes aos requisitos definidos pela CONTRATANTE. Quando as soluções tecnológicas apresentarem riscos arquiteturais, estes devem ser mitigados por meio de provas de conceitos e submetidos à CONTRATANTE para análise.
- 11) Projetar soluções arquiteturais que prezem, principalmente, pela segurança, performance e escalabilidade das aplicações.
- 12) Garantir a integração dos diversos módulos da aplicação por meio de uma arquitetura orientada a serviços.
- 13) Apresentar, com vistas a obter validação de uso da CONTRATANTE, as ferramentas proprietárias sugeridas para os sistemas.
- 14) Promover, antes da entrega para a homologação da CONTRATANTE, os testes funcionais e não funcionais dos produtos criados ou mantidos necessários para garantir a aderência aos requisitos previamente definidos;
- 15) Garantir a entrega dos produtos no prazo definido inicialmente e, havendo necessidade de repactuação, que ela seja analisada e aprovada pela CONTRATANTE, desde que não ultrapasse o período de 2 vezes do inicialmente acordado quando o motivo do atraso não envolver a CONTRATANTE.
- 16) Disponibilizar para a CONTRATANTE os produtos gerados durante o desenvolvimento dos sistemas em um repositório único, com controle de acesso, a ser provido e gerenciado pela CONTRATADA.
- 17) Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, executando os serviços nas suas dependências e nas dependências da CONTRATANTE nos prazos, quantidades, características e níveis dos serviços neles definidos e aqueles acordados com a CONTRATANTE;
- 18) Adotar a Política de Segurança de Informação da CONTRATANTE e atender aos requisitos de sigilo e segurança definidos;
- 19) Acompanhar, avaliar e registrar os níveis de serviços realizados, frente aos acordados, apresentando prestação de contas mensal quantos aos mesmos, deduzindo os valores das penalizações incorridas das faturas apresentadas.
- 20) Assumir, relativamente aos empregados alocados à execução dos serviços, total responsabilidade pela orientação e supervisão técnica e administrativa, efetuando

- todo o controle previsto na legislação trabalhista e previdenciária, inclusive quanto à frequência, cumprimento de horário, férias, demissões, entre outras ocorrências, de acordo, unicamente, com suas normas disciplinares;
- 21) Adotar todas as providências necessárias para garantir a continuidade da execução do objeto do Contrato, no nível de segurança requerido, mesmo em caso de greve dos seus empregados;
  - 22) Facultar, a qualquer tempo, o acesso de pessoas credenciadas e autorizadas formalmente pelo gestor do Contrato da CONTRATANTE aos ambientes de desenvolvimento, testes, homologação e treinamento dos sistemas e aos respectivos programas e base de dados, respeitada a Política de Segurança estabelecida pela CONTRATANTE;
  - 23) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, com a finalidade de representá-la na execução dos serviços;
  - 24) Providenciar, por iniciativa própria, a substituição provisória do preposto ou de qualquer empregado alocado à execução do objeto, nos casos de ausências legais ou férias, de maneira a não prejudicar a boa execução dos serviços da CONTRATADA, e providenciar a sua substituição definitiva, quando não satisfizerem as condições requeridas pela natureza ou especificidade do serviço a ser desenvolvido, de forma a que não sejam prejudicados o andamento e a qualidade ou a imagem da CONTRATANTE;
  - 25) Dar ciência a CONTRATANTE, por intermédio do preposto da execução do Contrato, imediatamente, das ocorrências tipificadas como de caso fortuito ou força maior, que possam interferir na execução do objeto, apresentando os respectivos documentos comprobatórios, para as providências cabíveis;
  - 26) Apresentar as faturas devidamente acompanhadas dos documentos comprobatórios da prestação dos serviços, com os custos e os prazos utilizados para a execução, bem como da prestação de contas referente aos indicadores previstos no acordo de nível de serviço – ANS.
  - 27) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto a ser Contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais, equipamentos, ou softwares empregados, devendo as correções serem feitas dentro de prazos definidos, caso a caso, de tal forma que permitam manter inalterada a programação geral dos serviços, correndo os custos consequentes por conta da CONTRATADA;
  - 28) Efetuar qualquer alteração nos subsistemas, nas funcionalidades, nos dados ou informações geradas nos sistemas, bem como a inclusão de novos módulos ou funcionalidades, com rigorosa observância dos critérios, princípios e diretrizes estabelecidos pela CONTRATANTE, especialmente no que se refere à segurança e confiabilidade do sistema, respeitada a legislação em vigor.
  - 29) Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
  - 30) Prestar atendimento, por intermédio de suas equipes de negócio, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min horas e de 14h00min às 18h00min horas, no horário de Brasília, sem qualquer interrupção;
  - 31) Manter a qualidade, a exatidão e correção técnica do objeto a ser Contratado, observado que a respectiva aprovação, pelo fiscal da execução do Contrato, não exonera a CONTRATADA da total responsabilidade técnica pela execução dos serviços objeto do Contrato;
  - 32) Arcar com os custos decorrentes de salários de seus empregados e de seus complementos, bem como de todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de

- acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados, quando na execução do objeto do Contrato, além de quaisquer outros encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes de sua condição de empregador;
- 33) Arcar com todos os custos resultantes de qualquer autuação que a CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência da execução do objeto do Contrato, ou da situação de seus empregados, tais como multas, indenizações, ou outras punições que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, ou da execução do objeto, inclusive quando envolverem eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade ou solidariedade;
- 34) Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes da execução inadequada ou insatisfatória do objeto, por imperícia, negligência, ineficiência ou imprudência de seus empregados;
- 35) Responsabilizar-se pelas indenizações por perdas e danos para cobrir os prejuízos causados a CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
- a) perda, adulteração, reprodução indevida de informações ou documentos, em qualquer suporte, que porventura venham a ocorrer durante o período em que se encontrar em poder da CONTRATADA, ou sob sua responsabilidade, quando provocadas por seu preposto, empregados ou agentes atuando em seu nome;
  - b) divulgação de documentos ou informações, relacionadas ou não ao objeto contratado, sem a autorização formal da CONTRATANTE, por intermédio da autoridade competente, quando tais atos forem praticados por seus empregados, preposto, ou por qualquer agente que atue em seu nome, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas constantes do Contrato;
  - c) na hipótese de que trata o subitem anterior, o cálculo da indenização por perdas e danos deverá incluir:
    - Os prejuízos decorrentes direta ou indiretamente do ato indevido verificado, a serem calculados mediante estudo do impacto negativo constatado a partir da ocorrência;
    - Prejuízos correspondentes ao que a CONTRATANTE tenha perdido ou deixado de ganhar, em consequência do ato indevido praticado; e
    - Valor correspondente a perdas por danos morais, quando o ato indevido prejudicar a imagem da CONTRATANTE, perante o Governo ou perante a opinião pública.
  - d) A indenização por perdas e danos de que trata este item, deverá ser requerida, pela CONTRATANTE, inicialmente, por via administrativa, devendo recorrer ao CCAF, caso não seja obtido êxito nessa providência.
- 36) Registrar os eventuais incidentes ocorridos, identificando as anomalias e adotando providências no sentido de evitar reincidências;
- 37) Responsabilizar-se pela manutenção de banco de erros conhecidos;
- 38) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 39) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;

- 40) Manter total e absoluto sigilo a respeito dos dados e sistemas objetos do Contrato, incluindo sua documentação técnica, documentação de usuário, código fonte dos sistemas ou qualquer outra informação sobre a estrutura envolvida na prestação dos serviços Contratados. Obriga-se ainda a garantir a autenticidade, integridade, confidencialidade e confiabilidade dos dados e sistemas. O Termo de Segurança será assinado por autoridade competente designada pela CONTRATANTE e a CONTRATADA para garantir a confidencialidade dos dados tratados pelo fornecedor e seus funcionários, estando os mesmos sujeitos, em caso de obstrução ao sigilo de dados, às penalizações vigentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1) Solicitar formalmente quaisquer serviços previstos na presente contratação e discutir com a CONTRATADA, previamente, as respectivas especificações, determinando os produtos a serem gerados, a priorização de execução e seus respectivos critérios de aceite;
- 2) Definir os requisitos para a concepção dos projetos lógicos de novos módulos dos sistemas e de seus subsistemas, bem como os produtos a serem gerados;
- 3) Articular com as áreas envolvidas e definir o processo de negócio que serão suportados pelos sistemas;
- 4) Definir as regras de negócio e de interface a serem implementadas nos sistemas;
- 5) Analisar e aprovar as estimativas de custo e prazo apresentadas pela CONTRATADA antes do início da execução dos serviços. Caso haja divergência entre as partes quanto aos valores encontrados ou aos prazos estabelecidos, deverá ser realizada reunião para negociação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- 6) Analisar as soluções tecnológicas sugeridas pela CONTRATADA e, em caso de discordância, desde que com justificativa técnica, realizar reuniões de negociações para resolução dos conflitos, com decisão final dada pela CONTRATANTE;
- 7) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços prestados e dos resultados produzidos pela CONTRATADA, assegurando-se da qualidade dos trabalhos;
- 8) Proceder com a homologação expressa dos serviços da CONTRATADA, verificando a aderência dos produtos ao que foi especificado pela CONTRATANTE, atestando as faturas e providenciando o respectivo pagamento na forma e no prazo pactuado;
- 9) Providenciar as homologações das entregas intermediárias e providenciar o pagamento proporcional ao esforço depreendido;
- 10) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com o Contrato;
- 11) Comunicar a CONTRATADA com antecedência sobre as alterações de cronograma ocasionadas pela CONTRATANTE a fim de que a CONTRATADA possa replanejar e realocar a equipe para atendimento de outras demandas.
- 12) Formalizar o encerramento do Contrato por meio de Termo de Encerramento de Contrato, conforme modelo do Guia Prático para Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação publicado pela SLTI/MP, em sua versão mais atualizada, que será assinado pelas partes;
- 13) Realizar a gestão do Contrato em conformidade com processo formalizado pela Instrução Normativa nº 04/2010 da SLTI;
- 14) Designar gestor para acompanhar e fiscalizar o Contrato por meio de reuniões e da análise dos relatórios de acompanhamento dos projetos a serem produzidos pela

CONTRATADA. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este documento, em particular no que se referem aos prazos, critérios de aceitação e aplicação de sanções;

- 15) Prestar as informações e esclarecimentos relacionados aos serviços prestados pela CONTRATADA que venham a ser solicitados;
- 16) Comunicar formalmente à CONTRATADA, pelos canais estabelecidos em Contrato, qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, tais como o descumprimento de prazos e desvios verificados nos níveis de qualidade estabelecidos, referentes à performance exigida da CONTRATADA;
- 17) Manter a CONTRATADA informada, em tempo hábil, de quaisquer atos legais ou normativos emitidos pela Administração Pública Federal que venham a interferir, direta ou indiretamente, nos serviços da CONTRATADA;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

Este Contrato é celebrado por Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, e será realizada com a CONTRATADA por meio do CONSÓRCIO formado pelo SERPRO e pela DATAPREV, denominado CONSÓRCIO SERPRO/DATAPREV.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

A propriedade intelectual e patrimonial dos sistemas incluídos no escopo da contratação será da CONTRATANTE, incluindo a propriedade sobre os dados, código fonte, documentação de projeto e de produto e de usuário, ressalvadas as reservas legais permitidas às partes, ficando proibida a sua utilização, fornecimento, cessão, venda, locação ou qualquer forma de disponibilização pelo fornecedor de tecnologia sem a autorização expressa da CONTRATANTE.

A CONTRATADA e toda a sua equipe deverão garantir o sigilo quanto à existência e ao conteúdo de dados, informações, documentos, produtos ou quaisquer outros materiais gerados, acessados ou consultados para realização dos serviços contratados pela CONTRATANTE, não poderá repassar a terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE os códigos fontes, bem como qualquer informação sobre a arquitetura ou documentação, assim como dados ou metadados trafegados e produtos desenvolvidos, ficando responsável por manter a segurança da informação relativa aos dados e códigos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução dos produtos.

Para tanto, deve ser assinado pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE Termo de Compromisso conforme modelo do Guia Prático para Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação publicado pela SLTI/MP, em sua versão mais atualizada.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

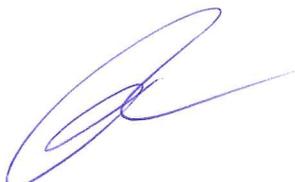
- 1) Os atos praticados pela CONTRATADA, contrários à satisfatória execução dos serviços, sujeitam-na às seguintes sanções administrativas, de acordo com o



estabelecido nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993, cabendo sempre vista do processo, defesa prévia e recurso nos termos do artigo 109 da referida Lei:

- a) advertência;
  - b) multa de mora e/ou por inexecução contratual ou por sua execução insatisfatória;
  - c) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes da inadimplência da CONTRATADA, ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 2) As sanções de advertência e de multa serão aplicadas em caso de descumprimento parcial do Contrato, que acarrete pequenos transtornos ou prejuízos à execução do objeto, quando não couber a aplicação das sanções de que tratam as alíneas "c" e "d" do subitem anterior.
- 3) Em caso de reincidência de falhas, perante CONTRATANTE, poderá ser aplicada nova advertência, ou as demais sanções administrativas de que trata este item, a critério da autoridade competente para a aplicação das sanções administrativas de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração Pública, após avaliação dos prejuízos decorrentes da inadimplência.
- 4) A multa de mora e a multa por inexecução contratual, ou por sua execução insatisfatória, podem ser aplicadas conjuntamente com as sanções de advertência, ou de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da cobrança de indenização por perdas e danos, ou da rescisão unilateral do Contrato, pela CONTRATANTE.
- 5) As multas por inexecução contratual podem ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:
- a) pelo não início da execução de serviços solicitados pela CONTRATANTE, na data de assinatura do Contrato, injustificadamente, podendo ensejar a sua rescisão - 10 % (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no referido Contrato, e da cobrança de indenização por perdas e danos;
  - b) pela recusa em executar o objeto, ou em reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, serviço não aprovado, sendo a recusa caracterizada como inadimplência, após o 10º (décimo) dia consecutivo subsequente ao do vencimento do prazo previsto inicialmente, ou estabelecido pelo fiscal da execução do Contrato a ser assinado: 10% (dez por cento) do valor do faturamento do item de serviço não executado ou não aprovado;
  - c) pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela interrupção ou paralisação da execução do objeto que resulte em prejuízo irreparável a CONTRATANTE - 10 % (dez por cento) do valor total do Contrato, independentemente do prazo que faltar para o término de sua vigência,



- sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no Contrato da cobrança de indenização por perdas e danos.
- 6) As multas aplicadas, independentemente de sua classificação, serão descontadas da fatura correspondente ao mês em que se tiver verificado a ocorrência motivadora da multa, ou em qualquer das faturas seguintes, ou, ainda, cobradas judicialmente, caso em que o débito correspondente deverá ser inscrito na Dívida Ativa da União.
- 7) As sanções administrativas de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública podem ser aplicadas a CONTRATADA que:
- a) tiver sido condenada definitivamente pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
  - b) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, inclusive aqueles tipificados como crime nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/93.
- 8) As sanções administrativas de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública podem ser aplicadas pelos seguintes prazos e situações:
- a) por 6 (seis) meses, em caso de reincidência de faltas cometidas pela CONTRATADA, caso já aplicadas as sanções de advertência e multa, e se não couber suspensão por prazo superior;
  - b) por 1 (um) ano, nas seguintes ocorrências, que já tenham sido objeto de multa:
    - I - pela recusa injustificada da CONTRATADA em corrigir incorreções observadas no serviço executado, no prazo definido pelo fiscal da execução do Contrato;
  - c) por 2 (dois) anos:
    - I - pela execução do objeto em desacordo com as especificações, ou pela interrupção de sua execução, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia autorização do fiscal, quando a interrupção não decorrer de falhas cometidas pela CONTRATANTE;
    - II - pela rescisão unilateral do Contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, em decorrência de irregularidades verificadas na execução contratual, por culpa da CONTRATADA, acarretando prejuízos para a CONTRATANTE;
    - III - pela quebra de sigilo de informações mediante reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações a que os empregados da CONTRATADA tenham tido acesso, em virtude da execução contratual, sem autorização formal da autoridade competente;
    - IV - pela recusa em ceder, a CONTRATANTE, os direitos patrimoniais relativos ao serviço executado em decorrência do Contrato, exceto quanto a projeto relativo a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio; (Lei nº 8.666/93, art. 111, caput e parágrafo único);
    - V - pela reincidência em falhas que tenham resultado na aplicação de advertência, multa, ou suspensão temporária de participação e

- impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 6 (seis) meses, ou 1 (um) ano.
- 9) A sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
  - 10) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou por sua execução insatisfatória, a CONTRATADA poderá, ainda, ser responsabilizado:
    - a) civilmente, conforme o Código Civil Brasileiro;
    - b) perante os órgãos incumbidos da fiscalização das atividades afetas ao objeto do Contrato;
    - c) à luz do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11.09.90);
    - d) criminalmente, após apuração pelo Ministério Público Federal.
  - 11) A critério do Diretor do Departamento Setorial de Tecnologia da Informação poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo DSTI do MP, para a completa execução das obrigações assumidas.
  - 12) Na hipótese da aplicação das penalidades de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração e de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, ficará a CONTRATADA sujeito à inativação do seu cadastro no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.
  - 13) A CONTRATADA poderá ser penalizado pelo descumprimento do acordo de níveis de serviços descritos no Anexo II deste documento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALOR DO CONTRATO**

O valor estimado para este Contrato é de R\$ 97.320.593,60 (Noventa e sete milhões, trezentos e vinte mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e sessenta centavos), para um tempo de execução estimado em 60 (sessenta) meses. Este valor é correspondente às estimativas iniciais em PF – Pontos de Função para os projetos de desenvolvimento, das horas de Consultoria e Treinamento, demonstrados no quadro abaixo. O valor real a ser pago dependerá do quantitativo de horas de consultoria e pontos de função realizados e entregues no mês, conforme tabela abaixo. Também será definido entre as partes o cronograma de entrega dos produtos de forma que as entregas obedeçam a um período não superior a um mês (30 dias).

Serviços	Quantidade	Preço Unitário	Unidade de Medida	Total do Projeto	Valor Mensal	Valor Anual
<b>Desenvolvimento</b>						
Tamanho do Projeto em PF- Java	42.653	R\$ 1.112,48	PF-Java	R\$ 47.450.609,44	R\$ 790.843,49	R\$ 9.490.121,89
Tamanho do Projeto em PF- Natural	8.400	R\$ 834,36	PF-Natural	R\$ 7.008.624,00	R\$ 116.810,40	R\$ 1.401.724,80
Tamanho do Projeto em PF- DW	2.100	R\$ 2.503,08	PF-DW	R\$ 5.256.468,00	R\$ 87.607,80	R\$ 1.051.293,60
<b>Total Desenvolvimento</b>	<b>53.153</b>			<b>R\$ 59.715.701,44</b>	<b>R\$ 995.261,69</b>	<b>R\$ 11.943.140,29</b>
<b>Consultoria</b>						
Especificação de Requisitos e Documentação	52.800	170,25	HH	R\$ 8.989.200,00	R\$ 149.820,00	R\$ 1.797.840,00
Mapeamento de Processos	35.200	287,26	HH	R\$ 10.111.552,00	R\$ 168.525,87	R\$ 2.022.310,40
Avaliações Consultoria Especializada	9.504	287,26	HH	R\$ 2.730.119,04	R\$ 151.673,28	R\$ 1.820.079,36
Consultorias para Gestão do SIGEPE.gov	21.120	287,26	HH	R\$ 6.066.931,20	R\$ 101.115,52	R\$ 1.213.386,24
Consultoria e Treinamento Implantação do sistema	33.792	287,26	HH	R\$ 9.707.089,92	R\$ 202.231,04	R\$ 2.426.772,48
<b>Total Consultoria</b>	<b>152.416</b>		<b>HH</b>	<b>R\$ 37.604.892,16</b>	<b>R\$ 773.365,71</b>	<b>R\$ 9.280.380,48</b>
<b>Total Geral</b>				<b>R\$ 97.320.593,60</b>	<b>R\$ 1.768.627,40</b>	<b>R\$ 21.223.520,77</b>



22

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PREÇO UNITÁRIO DOS SERVIÇOS

O preço Unitário dos serviços, natureza, descrição dos itens Faturáveis, local de execução e fórmula de cálculo dos Serviços de Desenvolvimento, Consultoria e Treinamento de usuários estão descritos nos itens relacionados a seguir.

### a) Preço Unitário – Desenvolvimento

O preço do Serviço de Desenvolvimento está descrito na tabela abaixo.

Serviço	Desenvolvimento de Software dos Projetos da CONTRATANTE
<p><b>Descrição do Serviço</b></p>	<p>Compreende no desenvolvimento de software, o qual terá seu tamanho medido em PF – Pontos de Função, para o desenvolvimento de novos sistemas, subsistemas, módulos ou funcionalidades relacionadas aos sistemas do Projeto SIGEPE.gov.</p> <p><b>1 Projetos de Melhoria do SIAPE para integração com o SIGEPE.gov e Módulos do SIGEPE.gov</b> – Os projetos de melhoria do SIAPE contemplarão as ações de melhoria no segmento do produto SIAPE contemplando a evolução das funcionalidades, regras e dados, e das tecnologias envolvidas no desenvolvimento e produção dos serviços.</p> <p><b>1.1 Melhoria da qualidade dos dados e nas rotinas de pagamento do SIAPE</b> – Os projetos dessa ação de governo, contemplarão a correção das RNG – Regras de Negócios e dos dados identificados em situação de inconsistência no SIAPE segundo apurações e pareceres da AUDIR – Auditoria Geral do MP e dos Órgãos de Controle do Governo Federal.</p> <p><b>1.2 Adequar as regras de negócio do SIAPE para a correta aplicação da legislação e integração com o SIGEPE.gov</b> – Os projetos desse segmento contemplarão a correta aplicação da legislação federal no SIAPE, verificando as RNG – Regras de Negócios e sua perfeita aderência aos dispositivos legais e integração com o SIGEPE.gov.</p> <p><b>1.3 Evoluir o SIAPE para integração com SIGEPE.gov</b> – Os projetos dessa função de governo contemplarão o aperfeiçoamento do SIAPE e do SIAPEnet para promover os ajustes tecnológicos e funcionais para a integração com o SIGEPE.gov.</p> <p><b>2 Desenvolvimento dos Módulos SIGEPE.gov</b> – Os módulos do SIGEPE.gov compreenderão no desenvolvimento dos projetos que viabilizarão inicialmente os módulos iniciais do SIGEPE.gov, contemplando SGS – Sistema de Gestão de</p>



	<p>Serviços do AFD – Assentamento Funcional Digital, o Barramento SOA – Arquitetura Orientada a Serviços do SIGEPE.gov para a integração das plataformas do SIGEPE.gov e dos produtos do SIAPE, e o projeto do Monitoramento das Transações SIGEPE.gov.</p> <p><b>2.1 Barramento SOA de Integração SIAPE e SIGEPE</b> – Projeto de Tecnologias emergentes responsável pela integração do SIAPE em ambiente IBM Z/OS e o SIGEPE.gov em ambiente de plataformas abertas LINUX/JAVA, por meio de Arquitetura Orientada a Serviços.</p> <p><b>2.2 Portal SIGEPE</b> – O projeto do Portal SIGEPE.gov compreende no desenvolvimento de um Portal do SIGEPE.gov, incorporando as facilidades de conexão com o SIAPE, com o barramento SOA e incorporação dos produtos SIASS – SIAPE Saúde, SICAJ, CAPACITA, AVALIA e os produtos que serão adicionados ao SIGEPE.gov.</p>
<b>Natureza do Serviço</b>	<b>Desenvolvimento de Sistema</b>
<b>Local de Prestação do Serviço</b>	Os serviços objeto da presente proposta poderão ser realizados nas regionais da CONTRATADA, nas localidades definidas no item específico desta Contrato.
<b>Cronograma Execução</b>	01 de outubro de 2012 a 30 de novembro de 2017.
<b>Item Faturável</b>	<b>Desenvolvimento</b>
<b>Unidade de Medida</b>	<b>Ponto por Função – PF</b>
<b>Preço Unitário do PF em Java</b>	O preço unitário do PF na tecnologia Java é de <b>R\$ 1.112,48</b> (Hum mil cento e doze reais, quarenta e oito centavos).
<b>Preço Unitário do PF em Natural</b>	O preço unitário do PF na tecnologia Natural é de <b>R\$ 834,36</b> (oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos).
<b>Preço Unitário do PF Projeto-DW</b>	O preço unitário do PF na tecnologia Projeto-DW é de <b>2.503,08</b> (Dois mil e quinhentos e três reais e oito centavos).
<b>Fórmula de Cálculo</b>	<p><b>Volume Mensal</b></p> <p>O volume de PF produzidos na entrega do produto será calculado, com base na quantidade de Pontos de Função reais produzidos para a entrega. Um produto poderá ter diversas entregas, para as quais será negociada entre as partes a forma do pagamento. Os pagamentos não deverão ultrapassar o limite de 30 dias.</p> <p><b>Preço Mensal:</b></p> <p>O Preço Mensal do Produto do desenvolvimento e manutenção dos Projetos será calculado com base no Volume Mensal de PF real produzido na Demanda, multiplicado pelo Preço Unitário do PF na tecnologia utilizada no desenvolvimento do Projeto.</p>



*[Handwritten signatures and scribbles in blue ink]*



	(Valor Total = (*) Quantidade de PF produzido na Tecnologia no mês * Preço Unitário do PF na Tecnologia). (* A quantidade de PF produzido na Tecnologia será aferida com o tamanho em PF real na entrega do produto.
--	---

**b) Preço Unitário – Consultoria**

O preço do Serviço de Consultoria está descrito na tabela abaixo.

<b>Serviço</b>	<b>Consultoria aos Projetos da SEGEP/MP</b>
<b>Descrição do Serviço</b>	Compreende na prestação de consultoria e assessoramento técnico, para os serviços previstos na especificação de requisitos e documentação de sistemas, no mapeamento de processos para os projetos de desenvolvimento da SEGEP/MP, no assessoramento técnico para a consultoria especializada para ambientes, grids e desempenho de arquiteturas de software, consultoria para a gestão de projetos, consultoria para a implantação e Treinamento e capacitação de usuários SIGEPE.gov.
<b>Natureza do Serviço</b>	<b>Consultoria</b>
<b>Local de Prestação do Serviço</b>	Os serviços objeto da presente proposta comercial poderão ser realizados nas regionais do CONSÓRCIO SERPRO/DATAPREV, definidas no item específico desta proposta comercial e nas dependências da SEGEP/MP: SEGEP/MP – Esplanada dos Ministérios Bloco K 4º Andar – Brasília DF.
<b>Cronograma Execução</b>	01 de outubro de 2012 a 30 de novembro de 2017.
<b>Item Faturável</b>	<b>Consultoria</b>
<b>Unidade de Medida</b>	<b>HH – Homem Hora</b>
<b>Preço Unitário do HH da Especificação de Requisitos e Documentação de Sistemas</b>	O preço unitário do Homem Hora na atividade de Consultoria para Especificação de Requisitos e Documentação de Sistemas é de <b>R\$ 170,25</b> (Cento e setenta reais e vinte e cinco centavos).
<b>Preço Unitário do HH</b>	O preço unitário do Homem Hora na atividade de Consultoria para o mapeamento de processos para os projetos de desenvolvimento da SEGEP/MP, no assessoramento técnico para a consultoria especializada para ambientes, grids e desempenho de arquiteturas de software, consultoria para a gestão de projetos, consultoria para a implantação e Treinamento de usuários SIGEPE.gov é de <b>R\$ 287,26</b> (Duzentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos).
<b>Fórmula de Cálculo</b>	<b>Volume Mensal</b> O total de HH no mês será calculado, com base na quantidade de HH consumidos no mês.



*[Handwritten signatures and marks]*



	<b>Preço Mensal:</b> O Preço Mensal do serviço Consultoria será calculado com base no Volume Mensal de HH consumidos na Demanda multiplicada pelo Preço Unitário do item faturável Consultoria. (Valor Total = Quantidade de HH Consultoria * Preço Unitário do HH de Consultoria).
--	---

### c) Preço Unitário – Treinamento e EAD

O preço do Serviço de Treinamento e EAD estão descritos na tabela abaixo.

Serviço	Treinamento e EAD para o SIGEPE.gov e Novo SIORG
<b>Descrição do Serviço</b>	Compreende na prestação de serviço de Treinamento presencial e desenvolvimento de EAD, para os a implantação e capacitação de usuários SIGEPE.gov.
<b>Natureza do Serviço</b>	<b>Treinamento</b>
<b>Local de Prestação do Serviço</b>	Os serviços objeto da presente Contrato poderão ser realizados nas regionais da CONTRATADA, definidas no item específico desta Contrato e nas dependências da CONTRATANTE: CONTRATANTE – Esplanada dos Ministérios Bloco K 4º Andar – Brasília DF.
<b>Cronograma Execução</b>	01 de outubro de 2012 a 30 de novembro de 2017.
<b>Item Faturável</b>	<b>Treinamento</b>
<b>Unidade de Medida</b>	<b>HH – Homem Hora</b>
<b>Preço Unitário do HH</b>	O preço unitário do Homem Hora na atividade de Treinamento é de <b>R\$ 287,26</b> (Duzentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos).
<b>Fórmula de Cálculo</b>	<b>Volume Mensal</b> O total de HH no mês será calculado, com base na quantidade de HH consumidos no mês. <b>Preço Mensal:</b> O Preço Mensal do serviço Treinamento será calculado com base no Volume Mensal de HH consumidos na Demanda multiplicada pelo Preço Unitário do item faturável Treinamento. (Valor Total = Quantidade de HH Treinamento * Preço Unitário do HH de Treinamento).

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão reajustados na periodicidade anual, com base no IPCA (índice divulgado pelo IBGE) acumulado.



### **Parágrafo Primeiro**

O primeiro reajuste será contado da data de início do Contrato e os demais, da data do último reajuste.

### **Parágrafo Segundo**

Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

### **Parágrafo Terceiro**

O marco inicial será o mês de início do Contrato e o marco final será o mês do reajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões solicitadas pela CONTRATANTE nos serviços objeto do presente Contrato, em até 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor do Contrato, de acordo com o definido no artº 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ATESTE DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão atestados formalmente pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento dos relatórios de comprovação dos serviços prestados discriminando: os itens faturáveis, seus quantitativos, seus preços unitários, e totais e os indicadores de níveis de serviços acordados.

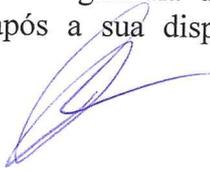
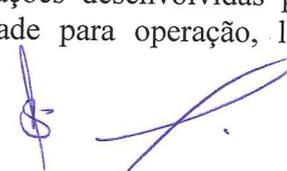
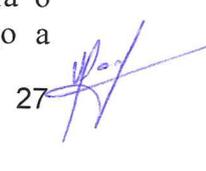
## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO**

Conforme dispõe o artº 67 e 73 da Lei 8.666/93 e 6º do Decreto 2.271/97, será designado Representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, consistindo na verificação da conformidade da prestação dos serviços e alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, podendo, inclusive, atestar as respectivas Notas Fiscais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 1) A CONTRATADA oferecerá garantia das alterações desenvolvidas para o sistema por 12 meses após a sua disponibilidade para operação, logo a





contagem do prazo de garantia será a partir da data disponibilidade para implantação de cada alteração do sistema, entregue pela CONTRATADA. Essa garantia contemplará apenas manutenções corretivas, que deverão ser atendidas da forma especificada a seguir:

- a) Manutenções corretivas emergenciais – em até 72 horas;
  - b) Demais casos de manutenções corretivas – em até 168 horas (7 dias corridos).
- 2) Durante o período de garantia do sistema, qualquer verificação de erro, análise e solução de problema e/ou teste exigido(os) em função da realização de qualquer manutenção corretiva não será(ão) remunerado(os), uma vez que cabe a CONTRATADA manter o adequado funcionamento de todos os módulos e funcionalidades do sistema implantado.
  - 3) Após implantação das alterações desenvolvidas para o sistema, caso um requisito ou funcionalidade do sistema e/ou artefato seja alterado pela CONTRATANTE ou por outro fornecedor por ela designado, a garantia cessará apenas para esse requisito ou funcionalidade modificado.
  - 4) Durante o período de desenvolvimento do sistema, qualquer verificação de erro, análise e solução de problema e/ou teste exigido(os) não será(ão) remunerado(os), uma vez que cabe ao CONTRATADA manter o adequado funcionamento dos módulos e funcionalidades por ela desenvolvidos e implantados no sistema. Desta forma, a responsabilidade por garantir a total compatibilidade e funcionamento adequado das funcionalidades e dos módulos a serem implantados com aqueles já em produção, desde que não haja mudança de requisitos, é da CONTRATADA, não havendo custo algum para a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Contrato será assinado com vigência de 60 (sessenta) meses consecutivos e ininterruptos a contar da data de cadastramentos das assinaturas, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.

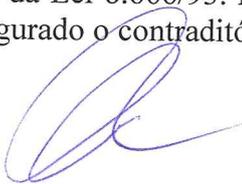
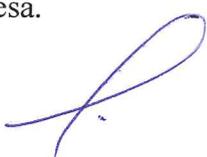
## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E NOTA DE EMPENHO**

As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 04.126.2038.10M8.0001.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artº 77 a 80 da Lei 8.666/93. Neste caso, estes serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- 1) A solicitação dos serviços será formalizada mediante demanda registrada pela CONTRATANTE em sistema específico a ser disponibilizado pela CONTRATADA.
- 2) O ciclo de vida da demanda obedecerá as seguintes etapas:
- 3) **Abertura:** etapa de responsabilidade da CONTRATANTE, que deverá registrar a solicitação do serviço e especificar, em linhas gerais, a descrição do serviço, as necessidades de negócio, os produtos a serem entregues e os responsáveis por parte da CONTRATANTE. Para grandes demandas, nesta etapa poderá ser solicitada pela CONTRATANTE a estimativa de esforço, que será detalhada após o detalhamento dos requisitos.
- 4) **Especificação:** etapa de responsabilidade tanto da CONTRATANTE como da CONTRATADA que deverão realizar o detalhamento dos serviços e dos produtos a serem entregues. Deverão ser documentados (de forma ágil e clara), os requisitos funcionais e não funcionais, as regras de negócio e de interface, as necessidades de informação, as necessidades de integração (de dados e processos), as necessidades de implantação, e os riscos da aplicação. Se for identificada a necessidade de ajustes de processo, nova demanda deverá ser gerada para este fim específico. Os documentos gerados deverão ser aprovados pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.
- 5) **Estimativa:** a CONTRATADA, a partir do detalhamento realizado na especificação, realizará estimativa de esforço, custo e prazo. A estimativa de esforço não deve recontar os componentes já desenvolvidos anteriormente, mas que serão reutilizados na demanda em questão. A estimativa de prazo deve considerar o tempo a ser utilizado para testar os produtos e corrigir os erros identificados no teste. A CONTRATANTE irá analisar a proposta e aprová-la, quando de acordo; ou negociar com a CONTRATADA a fim de se chegar a um acordo.
- 6) **Construção:** a CONTRATADA realizará o projeto (lógico e físico) técnico e a implementação dos produtos acordados consoante a especificação detalhada da demanda.
- 7) **Teste:** a CONTRATADA, antes de entrega do produto a CONTRATANTE para homologação, deverá realizar os testes funcionais e não funcionais necessários para verificar o atendimento aos requisitos definidos na fase de especificação inclusive quanto a performance sob simulação de estresse. Somente após a aprovação dos testes, os produtos deverão ser entregues para homologação.
- 8) **Liberação para homologação:** a CONTRATADA deverá disponibilizar os produtos (documentação e software) em ambiente acordado para permitir a homologação pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá realizar contagem real de esforço utilizado, de acordo com as métricas definidas, para confirmar ou ajustar a estimativa inicialmente identificada.
- 9) **Homologação do produto:** após a entrega dos produtos, a CONTRATANTE analisará os produtos entregues a fim de aprová-los, em caso de aderência aos requisitos, ou rejeitá-los, se houver inconformidades. Se as inconformidades superarem a tolerância definida nos níveis de serviços esperados, a CONTRATADA será apenado conforme sanções estabelecidas no Contrato.

Após a homologação dos produtos, a CONTRATADA encaminhará a demanda para o devido faturamento.

- 10) **Faturamento:** a CONTRATADA apresentará fatura mensal contendo os serviços devidamente prestados e homologados, acompanhada pela prestação de contas do ANS, com eventuais penalizações já descontadas dos valores cobrados.
- 11) **Ateste dos serviços:** a CONTRATANTE analisará e aprovará o esforço real, bem como verificará o cumprimento dos níveis de serviço acordado. Caso o nível de serviço não esteja dentro dos limites estabelecidos, as sanções definidas em Contrato serão aplicadas.
- 12) **Cancelamento/suspensão:** a CONTRATANTE poderá cancelar ou suspender as demandas sempre que julgar necessário, mediante justificativa e prévia comunicação à CONTRATADA. Caso a CONTRATADA já tenha iniciado o atendimento da demanda, a CONTRATANTE deverá realizar o pagamento proporcional ao esforço já depreendido.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

- 1) **Ata de Reunião:** As atas de reunião serão utilizadas conforme a conveniência da CONTRATANTE ou da CONTRATADA ao longo de todo o projeto e destinadas à comunicação de informações quando necessário e conveniente a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
  - a) **Emissor:** CONTRATANTE ou CONTRATADA
  - b) **Destinatário:** CONTRATANTE ou CONTRATADA
  - c) **Forma de Comunicação:** As atas serão registradas em documentos eletrônicos por qualquer dos integrantes das reuniões. Elas devem ser encaminhadas por e-mail a todos os participantes da reunião que as aprovarão explícita ou tacitamente.
  - d) **Periodicidade:** Sempre que necessário
- 2) **E-mail :** O e-mail será destinado às mesmas questões definidas para as atas de reunião.
  - a) **Emissor:** CONTRATANTE ou CONTRATADA
  - b) **Destinatário:** CONTRATANTE ou CONTRATADA
  - c) **Forma de Comunicação:** não se aplica
  - d) **Periodicidade:** Sempre que necessário
- 3) **Sistema de gestão de demandas:** A CONTRATADA irá disponibilizar sistema web destinada à gestão das demandas. Desta forma, todas as informações inerentes à demanda (escopo, requisitos, prazos, custos, mudanças, negociações) deverão ser registradas nesse sistema.
  - a) **Emissor:** CONTRATANTE ou CONTRATADA
  - b) **Destinatário:** CONTRATANTE ou CONTRATADA



c) **Forma de Comunicação:** escrita por meio de textos registrados na própria ferramenta ou por meio de *upload* de arquivos contendo as informações necessárias.

d) **Periodicidade:** A cada demanda

4) **Ofício:** As informações que se referem à gestão do Contrato ou que exijam mais formalidade serão transmitidas por meio de ofício.

a) **Emissor:** CONTRATANTE ou CONTRATADA

b) **Destinatário:** CONTRATANTE ou CONTRATADA

c) **Forma de Comunicação:** os ofícios deverão ser protocolados em ambas as instituições.

d) **Periodicidade:** Sempre que necessário

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – MEDIÇÃO DE SERVIÇOS

A medição dos serviços tomará como referência as especificações e informações contidas no Anexo II do presente Contrato e no resultado apurado da efetiva prestação do serviço a ser registrado no “Relatório de Aferição dos Níveis de Serviço”.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS

A CONTRATADA concederá a CONTRATANTE, com o devido aviso prévio, o direito de efetuar inspeções e diligências no local de instalação dos equipamentos e de prestação dos serviços objeto desta contratação sempre que julgar necessário, respeitando as políticas de segurança da CONTRATADA.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE, ou ao gestor do Contrato, até o dia 20 do mês corrente, a relação dos serviços concluídos no mês de referência para os procedimentos de pré-ateste dos serviços realizados.

–O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil do recebimento da fatura do mês subsequente ao da prestação dos serviços efetivamente executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, e acompanhada de Relatório de Faturamento do Serviço, o qual deverá descrever os serviços realizados no período, contendo produtos passíveis de aferição e respectivos preços unitários, bem como da prestação de contas do ANS relativo ao mês de faturamento.

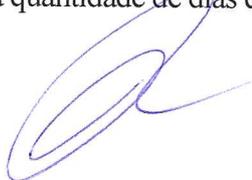
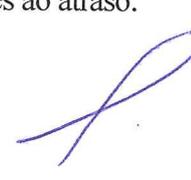
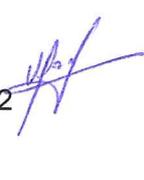
–O ateste dos serviços por parte da CONTRATANTE estará condicionado à efetiva conclusão dos mesmos, de acordo com os níveis de serviços requeridos, devendo os





- desvios serem objeto de desconto, conforme especificado no item de Níveis de Serviços deste documento.
- Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente resolvido;
  - Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social);
  - No caso de inadimplência com o SICAF, o SERPRO ou a DATAPREV, conforme o emissor da fatura, será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias ou antes, regularize a situação. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que seja apresentada justificativa aceita pela Administração. Caso o SERPRO ou a DATAPREV, conforme o emissor da fatura, não regularize sua situação com o SICAF, ficará caracterizado o descumprimento contratual.
  - As eventuais multas aplicadas por força de descumprimento de cláusulas contratuais e/ou de níveis de serviços, conforme previsto no item Níveis de Serviço deste documento, serão descontadas dos valores pagos pela CONTRATANTE ao emissor da fatura, a cada fatura.
  - Na contagem dos prazos estabelecidos, para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE.
  - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes dos serviços.
  - A adequação no pagamento consiste no processo de ajustar o valor a ser pago a CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado por este, de acordo com as condições estabelecidas nos níveis de serviço.
  - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
  - Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE procederá as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor e aplicáveis a este instrumento quando a UNIÃO for substituto tributário do local onde ocorrerá a prestação do serviço (unidades regionais dos integrantes do consórcio).
  - A documentação fiscal ou fatura, poderá ser emitida pelo prestador do serviço no Consórcio, isto é, serviço realizado pelo SERPRO, o SERPRO será responsável pela documentação fiscal e de faturamento decorrente, serviços realizados pela DATAPREV, a DATAPREV será responsável pela documentação fiscal e de faturamento decorrente.
  - A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento ao SERPRO ou a DATAPREV, da parte controversa, antes de discutida ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
  - Na contagem dos prazos estabelecidos, para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente na CONTRATANTE.
  - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONSÓRCIO – SERPRO/DATAPREV não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a mora, cujo índice de compensação financeira será o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo, tomando por base a quantidade de dias correspondentes ao atraso.





- Eventuais esclarecimentos de dúvidas ou questionamentos sobre o objeto contratado, se efetuados dentro do prazo de vencimento, suspendem o prazo até seu esclarecimento.
- Esclarecimentos de dúvidas ou questionamentos após o prazo de vencimento, nem suspendem, nem interrompem o prazo de vencimento, ficando caracterizada a mora.
- O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente executados e em conformidade com o volume estimado no cronograma físico financeiro negociado com o cliente, até o 20º dia após a emissão da Fatura de Cobrança e respectiva Nota Fiscal Eletrônica de Serviço;
- Não ocorrendo o pagamento pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado, o valor devido será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento), sobre o valor faturado, pro rata die, até o limite de 10% (dez por cento).

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOCUMENTAÇÃO SUPLEMENTAR**

Integra o presente Contrato os documentos relacionados a seguir:

- Anexo I – Projeto Básico;
- Anexo II – Acordo de Níveis de Serviços; e
- Anexo III – Proposta Comercial

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS CONSORCIADAS**

As CONSORCIADAS assumirão responsabilidades solidárias pelas obrigações assumidas perante a CONTRATANTE e terceiros em função do CONSÓRCIO, independente da sua natureza, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para identificar a extensão da responsabilidade de cada uma frente as suas ações e participação no CONSÓRCIO (art. 33, V, da Lei nº 8666/93).

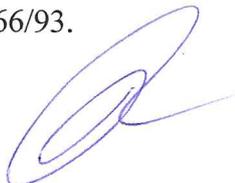
### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, em se tratando de pessoa jurídica de direito público, deverá ser observado o competente foro da Sede da CONTRATANTE, conforme definido no art. 55, parágrafo 2ª da Lei nº 8.666/93. Em se tratando da pessoa jurídica de direito privado será declarado como competente o foro da Sede do CONSÓRCIO SERPRO/DATAPREV.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá à CONTRATANTE providenciar a sua conta a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União e dos eventuais Termos Aditivos que forem firmados, conforme disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93.





E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, 13 de setembro de 2012.

**VLADIMIR NEPOMUCENO**  
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP

**MARCOS VINÍCIUS FERREIRA MAZONI**  
Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO

**RODRIGO ORTIZ D'ÁVILA ASSUMPÇÃO**  
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV

**José Ivanildo Dias Junior**  
Coordenador Geral de Consultoria  
Jurídica - DATAPREV  
OAB/PB - 11.934

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:**  
**CPF:**  
**Identidade:**

*Teresinha Mendes Novaes*  
CPF: 150.237.291-68  
RG: 3238362 IFP-RJ

**Nome:**  
**CPF:**  
**Identidade:**

*Claudir Fremeim da Silva*  
CPF: 296.656.121-15  
Identidade: 691.367 SSP/DF

